

**TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 036/2026****Inexigibilidade nº 018/2026 – Processo Administrativo nº 136 /2026**

Processo origem

CREDENCIAMENTO 014/2026 / Processo Administrativo nº 0105/2026

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação, em caráter suplementar e sob demanda, de serviços de Motorista e Fonoaudiólogo, mediante contratação paralela e não excludente, com distribuição objetiva da demanda e remuneração pelos serviços efetivamente prestados

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.458.836/0001-33, com sede na Avenida Brasil, nº 883, Centro, Itaipava do Sul/PR, CEP 87.980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gilson José de Gois, CPF nº 018.352.169-27, doravante denominado CONTRATANTE/CREDENCIANTE, e **EDVALDO HONORATO DOS ANJOS – CNPJ 66.462.015/0001-80, RUA BAHIA, 722, CENTRO, ITAUNA DO SUL-PR, CEP 87.980-104, REPRESENTADA POR EDVALDO HONORATO DOS SANTOS, CPF 818.763.789-72,** conforme atos constitutivos e documentos constantes dos autos, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento/Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO 014/2026 / Processo Administrativo nº 0105/2026 e **Inexigibilidade nº 018/2026 – Processo Administrativo nº 136 /2026**, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

- 1.1. O objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação, em caráter suplementar e sob demanda, de serviços de Motorista e Fonoaudiólogo, mediante contratação paralela e não excludente, com distribuição objetiva da demanda e remuneração pelos serviços efetivamente prestados
- 1.2. Integram e vinculam este instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o edital e seus anexos, a manifestação/carta de credenciamento, as declarações, a autorização/homologação e as ordens de serviço emitidas durante a vigência.
- 1.3. A contratação é paralela e não excludente, não gera exclusividade nem garantia de encaminhamento ou quantitativo mínimo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS, PREÇOS E VALOR ESTIMADO

Item	Unidade Medida	Valor Unitário Máximo	Quantidade	Valor Máximo total	Serviços/área de atuação
01	Hora	23,09	800	R\$ 18.472,00	Motorista CNH “D” e idade mínima de 21 anos; curso especializado para transporte de passageiros e curso específico para transporte escolar;

2.1. O teto global estimado do credenciamento em cada item é o disposto na tabela acima por 12 meses, a **ser compartilhado entre todas as credenciadas e controlado pela Administração**. Esse montante não constitui valor mínimo devido nem reserva individual em favor da CONTRATADA.

2.2. O valor deste contrato corresponderá exclusivamente às ordens de serviço emitidas e aos serviços efetivamente prestados, atestados e liquidados, respeitado o teto global do procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitidas prorrogações sucessivas nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade permanente, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a manutenção da habilitação.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 4.1. A execução dependerá do recebimento de ordem de serviço ou documento equivalente, que identificará os itens autorizados e a data de início.
- 4.2. A prestação do serviço observará: rodízio equitativo entre as credenciadas conforme previsto no termo de referência da contratação;

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A gestão e fiscalização serão exercidas pelos servidores designados na Portaria nº 98/2026, sem prejuízo de substituições formalmente publicadas.
- 5.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será mensal, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e do relatório de atividades, desde que o serviço seja atestado e estejam mantidas as condições de habilitação.
- 6.2. A nota fiscal deverá observar as retenções tributárias aplicáveis, inclusive o Decreto Municipal nº 065/2023. Erro ou irregularidade suspenderá o prazo até o saneamento, sem ônus ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. O contrato reajustado após o interregno mínimo de um ano da data do orçamento estimado, mediante INPC ou índice oficial que o substitua, por apostilamento, quando da ocasião de sua prorrogação.
- 7.2. Fica assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições legais, mediante requerimento instruído e demonstração analítica do impacto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento das obrigações e receber o objeto nas condições pactuadas;
- 8.2. emitir as ordens de serviço, disponibilizar as informações indispensáveis e indicar os itens autorizados;
- 8.3. acompanhar e fiscalizar a execução, notificando vícios e fixando prazo para correção;
- 8.4. pagar os serviços efetivamente prestados e atestados;
- 8.5. decidir solicitações e reclamações no prazo de 10 dias, prorrogável motivadamente por igual período;
- 8.6. aplicar sanções após processo regular;
- 8.7. Garantir a divulgação e publicidade adequada do edital de credenciamento;
- 8.8. Fornecer aos credenciados, com antecedência, a escala de serviços organizada;
- 8.9. Atuar com transparência, impessoalidade e isonomia na distribuição das demandas, aplicando o rodízio balanceado por carga acumulada e os critérios objetivos de desempate previstos neste Termo de Referência;
- 8.10. Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo, após atestação da efetiva prestação dos serviços por parte do fiscal do contrato;
- 8.11. Avaliar constantemente a qualidade dos serviços prestados e aplicar sanções em caso de descumprimento contratual, nos termos da legislação vigente;
- 8.12. Realizar controle e supervisão das convocações, mantendo registro atualizado da carga distribuída, das recusas, das justificativas, dos serviços executados e da medição utilizada para pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. manter regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica;
- 9.2. responder por danos, vícios e atos de empregados ou prepostos e corrigir falhas no prazo fixado;



- 9.3. cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança e de reserva legal de cargos;
- 9.4. observar a LGPD, adotar medidas de segurança, guardar sigilo e comunicar incidentes de dados;
- 9.5. não transferir, ceder ou subcontratar o núcleo do objeto sem autorização legal e administrativa;
- 9.6. Cumprir com todas as condições previstas no termo de referência da contratação e edital do CREDENCIAMENTO 014/2026 / Processo Administrativo nº 0105/2026 que rege este contrato.
- 9.7. Fornecer profissionais qualificados, com habilitação legal para exercício da função credenciada;
- 9.8. Cumprir os protocolos técnicos e éticos próprios da função desempenhada;
- 9.9. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- 9.10. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus colaboradores, conforme regime jurídico próprio;
- 9.11. Comunicar à Administração Municipal eventuais impedimentos ou irregularidades que impeçam a prestação dos serviços, com a devida antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

- 10.1. Não será exigida garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 11.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a inexecução parcial ou total, o retardamento injustificado, a apresentação de documento ou declaração falsa, a fraude, o comportamento inidôneo e a prática de ato lesivo da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, advertência; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade; multa moratória de 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida, limitada a 10 dias; multa compensatória de 20% sobre o valor estimado da obrigação em caso de inexecução total; e de 15% sobre a parcela inadimplida em caso de inexecução parcial.
- 11.3. As sanções poderão ser cumuladas com multa e não afastam a reparação integral do dano, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e as regras do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO E DA TRANSIÇÃO

- 12.1. O contrato extingue-se pelo cumprimento das obrigações, pelo término da vigência ou nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa quando exigíveis.
- 12.2. A extinção consensual dependerá de acordo entre as partes, interesse da Administração, motivação, balanço das obrigações, pagamentos, indenizações e multas, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas correrão pelas dotações e fontes indicadas no parecer contábil integrante do processo: disponíveis no portal de transparência junto com o edital. As dotações de exercícios subsequentes serão indicadas após a aprovação dos respectivos orçamentos, por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

- 14.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Os casos omissos serão decididos segundo essa Lei, o edital, o TR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

- 15.1. O CONTRATANTE divulgará este instrumento no PNCP, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial. A eficácia observará o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL | CNPJ 75.458.836/0001-33

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Londrina/PR para as controvérsias não solucionadas consensualmente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Itaúna do Sul/PR, 10 de setembro de 2026

MUNICIPIO DE ITAÚNA DO SUL
CNPJ 75.458.836/0001-33
CONTRATANTE/CREDENCIANTE

EDVALDO HONORATO DOS ANJOS – CNPJ 66.462.015/0001-80
CONTRATADA/CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____